



PROCESSO : 24.243-8/2018
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEL : VALTER KUHN – PREFEITO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de representação interna formulada pela Equipe Técnica de Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em face da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, sob a gestão dos Srs. Valter Kuhn, atual Prefeito e Milton José Toniazzo, ex-Prefeito, em função da remessa em atraso de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, durante os exercícios de 2016 e 2017.

2. Em Julgamento Singular nº 1.247/MM/2019¹, publicado em 21/12/2018, foi aplicado multa de **30 UPFs/MT** ao **Sr. Valter Kuhn**, que deveria ser recolhida aos Cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da mencionada decisão.

3. Na sequência, o interessados foi notificado para efetuar o recolhimento das multas devidas, contudo, permaneceu inerte.

4. Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete² que a referida multa não foi quitada, postulando a homologação da referida decisão singular pelo Tribunal Pleno, a fim de que seja constituído em título executivo visando a execução das dívidas.

1 Julgamento Singular – Doc. Digital 255505/2018

2 Parecer do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções - Doc. Digital 141431/2019



5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **3.083/2019**³, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pela apresentação e julgamento pelo Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo da multa inadimplida e remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e adoção de medidas que permitam a cobrança ou execução judicial das multas aplicadas.

É o relatório.

3 Parecer ministerial – Doc. Digital 150772/2019